

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 208, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020**

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, à empresa W&W QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS E ABRASIVOS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 357, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.26.000.001747/2020-75; resolve:

Art. 1º Aplicar à W&W QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS E ABRASIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.427.871/0001-38, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no art. 7, da Lei nº 10.520/2002, e art. 18, V, da Instrução Normativa nº 2, de 3 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS  
Em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 738, DE 14 DE JULHO DE 2020**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em face do empreendimento PEDRO BORELLA NETO (Nome Fantasia: NITROVET GAUCHA), com inscrição no CNPJ sob nº 05.117.185/0001-32, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 100, Bairro Niteroi, Canoas/RS, CEP 92130-390, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de adoção de medidas preventivas contra a disseminação/prevenção de contaminação pelo SARS-COV2 (COVID-19), bem como manutenção no trabalho de pessoas com sintomas relacionados com síndrome gripal;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PEDRO BORELLA NETO (Nome Fantasia: NITROVET GAUCHA), com inscrição no CNPJ sob nº 05.117.185/0001-32, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002153.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PORTARIA Nº 778, DE 22 DE JULHO DE 2020**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, em face do empreendimento JAMEF TRANSPORTADORA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 20.147.617/0023-57, com endereço na Avenida Willy Eugênio Fleck, nº 310, bairro Rubem Berta, Porto Alegre/RS, CEP 91.150-180, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de adoção de medidas preventivas contra a disseminação/prevenção de contaminação pelo SARS-COV2 (COVID-19);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de JAMEF TRANSPORTADORA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 20.147.617/0023-57, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002265.2020.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PORTARIA Nº 824, DE 28 DE JULHO DE 2020**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho em face do empreendimento HOUSE PARTS - COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA (Nome Fantasia: CARHOUSE HYUNDAI), com inscrição no CNPJ sob nº 11.472.103/0001-70, localizado na Avenida Sertório, nº 5290, Porto Alegre/RS, CEP 91.050.370, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de adoção de medidas preventivas contra a disseminação e para a prevenção de contaminação pelo SARS-COV2 (COVID-19);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de HOUSE PARTS - COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA (Nome Fantasia: CARHOUSE HYUNDAI), com inscrição no CNPJ sob nº 11.472.103/0001-70, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002337.2020.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PORTARIA Nº 851, DE 30 DE JULHO DE 2020**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face de BABUSKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Nome Fantasia: BABUSKA, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.149.738/0001-01, e endereço à Rua Engenheiro João Luderitz, nº 600, sobre-loja, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91.130-050, notícia de possível despedida de empregado em função do exercício regular de um direito, inclusive de ação ou de denúncia, e considerando que restou apurado o fato de que não existia movimentação no CAGED envolvendo trabalhadores vinculados ao empreendimento BABUSKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e a existência de registro no sentido de que trabalhadora que teria sido despedida em represália, segundo a denúncia, ainda manteria vínculo de emprego íntegro com SUSANA BEATRIZ QUADRADO, CNPJ 93.410.538/0001-55, também com endereço à Rua Engenheiro João Luderitz, nº 600, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91.130-050, mas no tórreo;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BABUSKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e de SUSANA BEATRIZ QUADRADO, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000978.2020.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PORTARIA Nº 859, DE 30 DE JULHO DE 2020**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em face do empreendimento IMBETA S.A., com inscrição no CNPJ sob nº 13.039.737/0001-60, localizado na ROD BR - 116, Km 258, Bairro Novo Esteio, Esteio/RS, CEP 93.270-000, notícia de possíveis irregularidades relacionadas ao fornecimento de equipamentos individuais de proteção (reposição de álcool em gel) e não adoção de medidas preventivas contra a disseminação/prevenção de contaminação pelo SARS-COV2 (COVID-19);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

